Lei Nº 14/56

Data: 13.8.1956

Súmula: Institui a "Taxa de Melhoramento Rodoviário"

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituida, no município de Campo Mourão, a "Taxa de Melhoramento Rodoviário", que incidirá sôbre a madeira bruta de qualquer espécie, extraida e transportada para fóra do município.

Art. 2º - A "Taxa de Melhoramento Rodoviário" será cobrada por meio de guia especial e aplicada exclusivamente na construção, conservação e melhoramento das estradas municipais.

Paragrafo único - A cobrança da referida taxa será realizada com base na seguinte tabéla:

a) - pinho em bruto (toras), por metro cúbico Cr$ 100,00

b) - outras madeiras em bruto (toras), por metro cúbico Cr$ 150,00

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a aplicação, fiscalização e arrecadação da "Taxa de Melhoramento Rodoviário", fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O funcionário ou funcionários municipais designados para o serviço de arrecadação e fiscalização da referida taxa perceberão uma gratificação de função a ser fixada

continua

continuação

pelo Poder Executivo, até o limite máximo de 50% (cincoenta por cento) sôbre os respectivos vencimentos propriamente ditos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 13 de agôsto de 1956.-

Prefeito Municipal

Secretário Municipal